



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018

O MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Centro, Laranjal, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.604.690-2 e do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná, doravante denominado CONTRATANTE.

CLINICA MEDICA SOBRAL E CABRAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santos Dumont, 1275, Apto 01, Centro, CEP 85.410-000 na cidade de Nova Aurora – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.816.600/0001-65, neste ato representado pelo Sr. José Aparecido Sobral Alves, médico, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.935.080-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.329.824-19, com supracitado endereço profissional, doravante denominada CONTRATADA.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório de nº 03/2018, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

### III - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 001/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), e Diário Oficial do Estado, AMP Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial do estado constante



do Procedimento Licitatório nº 03/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

#### I - OBJETO

A presente licitação tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I

**Parágrafo Único:** O contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Tomada de preços nº 001/2018 e seus anexos. Proposta da contratada, especificações orçamentos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

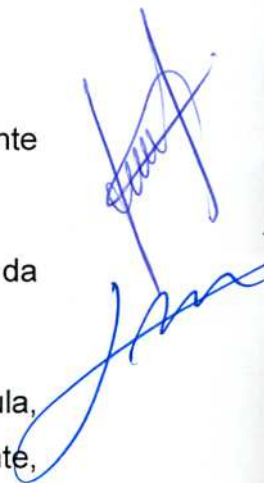
O valor global deste contrato é de R\$ 214.788,00 (Duzentos e Quatorze Mil Setecentos Oitenta e Oito Reais) período de 12 meses. ou seja 17.899,00 (Dezessete Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais).mensal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da Nota Fiscais devidamente atestados por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada e deverá apresentar:

**Parágrafo segundo:** Para execução do pagamento de que trata a essa cláusula, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente,





emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Laranjal, CNPJ/MF nº 95.684.536/0001-80, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

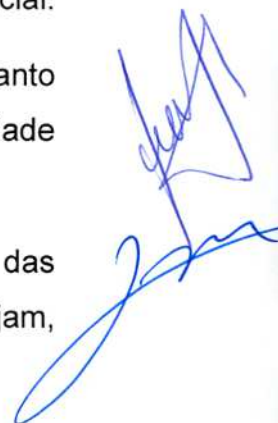
**Parágrafo Terceiro** - Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pelas licitantes vencedoras todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na Fatura/Nota ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficarão pendentes até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**Parágrafo Quinto:** O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Parágrafo Sétimo:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços executados.



**Parágrafo Oitavo:** Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas dais decorrentes.

**Parágrafo Nono:** Os pagamentos serão realizados na sede da Prefeitura através de depósito bancário.

**Parágrafo Décimo:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006215	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS	UN	12,00	20.000,00	240.000,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2054 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL				
03000	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		4,00		80.000,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2060 Atenção Básica - PAB Fixo				
	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL				
03260	00495 Atenção Básica De Exercícios Anteriores		4,00		80.000,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2062 Atenção Básica - Programa Saúde da Família				
	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL				
03340	00495 Atenção Básica De Exercícios Anteriores		4,00		80.000,00
			0,00		0,00
				TOTAL	240.000,00
				TOTAL GERAL	240.000,00

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

10.002.10.301.1001.2054	80.000,00
Cod 03000 Fonte 00303 G.Fonte E	80.000,00
10.002.10.301.1001.2060	80.000,00
Cod 03260 Fonte 00495 G.Fonte ZA	80.000,00

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O Prazo dos Serviços e de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

### CALUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato – o servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, a servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

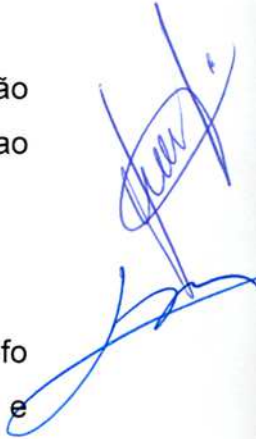
b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

### CLÁUSULA SEXTA -

A CONTRATADA deverá observar, igualmente, além do dispositivo no parágrafo único da cláusula primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e



segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, bem como normas de segurança por cujos encargos responderão unilateralmente.

**Parágrafo segundo:** A PREFEITURA poderá determinar por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer erros constatados pela PREFEITURA obrigarão á CONTRATADA, à sua conta e risco.

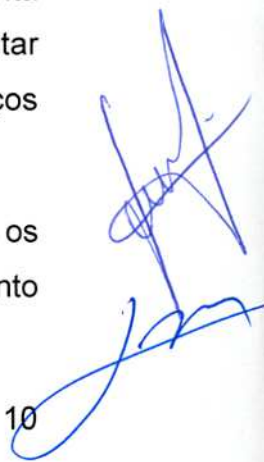
**Parágrafo Primeiro:**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os itens estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA prestara todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente. A contratada ou o profissional por ele indicado devera aceitar os horários de controle para averiguação e comprovação de que os serviços efetivamente foram prestados.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA indenizara a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vir a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Quinto:** Declarada a rescisão, a CONTRATADA, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.



**Parágrafo Sexto:** No caso de a prefeitura precisar recorrer a via judicial para rescindir o contrato, ficara a CONTRATADA sujeita a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas de danos, custas processuais e honorário de advogados estes fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.


### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo da comarca de Palmital – PR, para a solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Laranjal, 02 de Março de 2018.



\_\_\_\_\_  
Contratante  
Josmar Moreira Pereira



\_\_\_\_\_  
Contratada  
Clinica Medica Sobral e Cabral Ltda  
– ME

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

